



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 013/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

APROVADO
EM 28/11/2008

Roldão de Almeida Lobato
Presidente

*Dispõe sobre a criação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB** e o **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FEMMA**, altera e revoga dispositivos das Leis nº. 112/93, de 29/09/1993; nº189/2001 de 16/02/ 2001; nº 216/2003 e nº246/2005, e 264/2007, de 30/04/2007 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a criada a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMB**, órgão da Administração Pública Direta, e seus Departamentos, têm a finalidade de fomentar a preservação do Meio Ambiente no Município de Afuá, buscando de todas as formas a conscientizar as pessoas sobre a necessidade de preservar a floresta e toda a vegetação existente, de maneira ecologicamente correta, além de visar à melhoria da condição de vida dos Municípios e lhe compete:

- I. formular políticas e diretrizes de desenvolvimento de preservação do meio ambiente no âmbito do Município;
- II. planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que vise ao reflorestamento no Município;
- III. planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que vise à difusão da preservação da floresta no âmbito do Município, através do ensino escolar nas escolas municipais;
- IV. planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que vise à difusão e divulgação da preservação do meio ambiente junto aos ribeirinhos residentes no interior Município;
- V. manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não-governamentais visando a promoção dos planos, programas e projetos voltados para a preservação do meio ambiente no Município de Afuá.
- VI. outras atribuições correlatas.

Art. 2º. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB** terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Departamento de Fiscalização e Gestão Ambiental;
- II. Departamento de Educação Ambiental;
- III. Departamento de Reflorestamento, Monitoramento e Licenciamento;
- IV. Departamento de Apoio e Conservação de Praças, Parques e Jardins.
- V. Departamento de Controle Interno;

Art. 3º. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMB**, será conduzida por Secretário Municipal, cargo *ad nutum* de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, e receberá subsídio no mesmo valor fixado para o cargo de Secretário, de acordo com a Lei aprovada pela Câmara de Vereadores de Afuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 013/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

Art. 4º. Com a criação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMB**, os incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Lei nº246/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

- I. Departamento de Agricultura;**
- II. Departamento de Pecuária e Pesca;**
- III. Departamento de Abastecimento;**
- IV. Departamento de Contrôlo Interno.”**

Art. 5º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com finalidade de mobilizar e gerir recursos para financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Art. 6º. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - outros destinados por lei.

Art. 7º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 013/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 8º – O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais ou com entidades particulares ligadas ao setor de Meio Ambiente, para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos e critérios estabelecidos para a sua proteção.

Art. 9º. O *caput* e respectivos incisos do artigo 11, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 216/2003, 217/2003 e 246/2005-GAB/PMA, e 264/2007, de 30/04/2007, e as constantes nesta Lei, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

V. Gabinete do Prefeito:

a) Chefe de Gabinete;

VI. Assessoria Especial e Técnica;

VII. Órgãos Adidos;

VIII. Escritório de Representação em Belém;

IX. Escritório de Representação em Macapá;

X. Secretaria Especial de Governo;

XI. Secretaria Especial de Interior;

XII. Secretaria Municipal de Gestão;

XIII. Secretaria Municipal de Educação;

a) Chefe de Gabinete;

XIV. Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

XV. Secretaria Municipal de Saúde;

XVI. Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVII. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;

XVIII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIX. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.”

Art. 10. Com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB, fica acrescido o artigo 20-A, na Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações do Decreto nº 054/2002-GAB/PMA, de 23/04/2002, e Lei nº 246/2005, de 21/12/2005, e Lei nº 264/2007, de 30/04/2007 e passam a vigor na seguinte ordem e com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Secretaria Municipal de Meio Ambiente é a responsável pela execução das políticas de conservação e preservação do meio ambiente no Município de Afuá e fica constituída dos seguintes Departamentos:

I. Departamento de Fiscalização e Gestão Ambiental;

II. Departamento de Educação Ambiental;

III. Departamento de Reflorestamento, Monitoramento e Licenciamento;

IV. Departamento de Apoio e Conservação de Praças, Parques e Jardins;

V. Departamento de Controle Interno;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 013/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Afuá - CMMAA, que terá a atribuição de auxiliar na preservação e fiscalização do meio ambiente.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar composição e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de decreto.

Art. 12. Para consecução dos objetivos propostos, Chefe do Poder Executivo Municipal fará constar no orçamento do Município as dotações necessárias à implementação dos atos previstos nesta Lei, a vigorar a partir do próximo exercício.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, a presente Lei, no que for necessário, especialmente, a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos somente a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

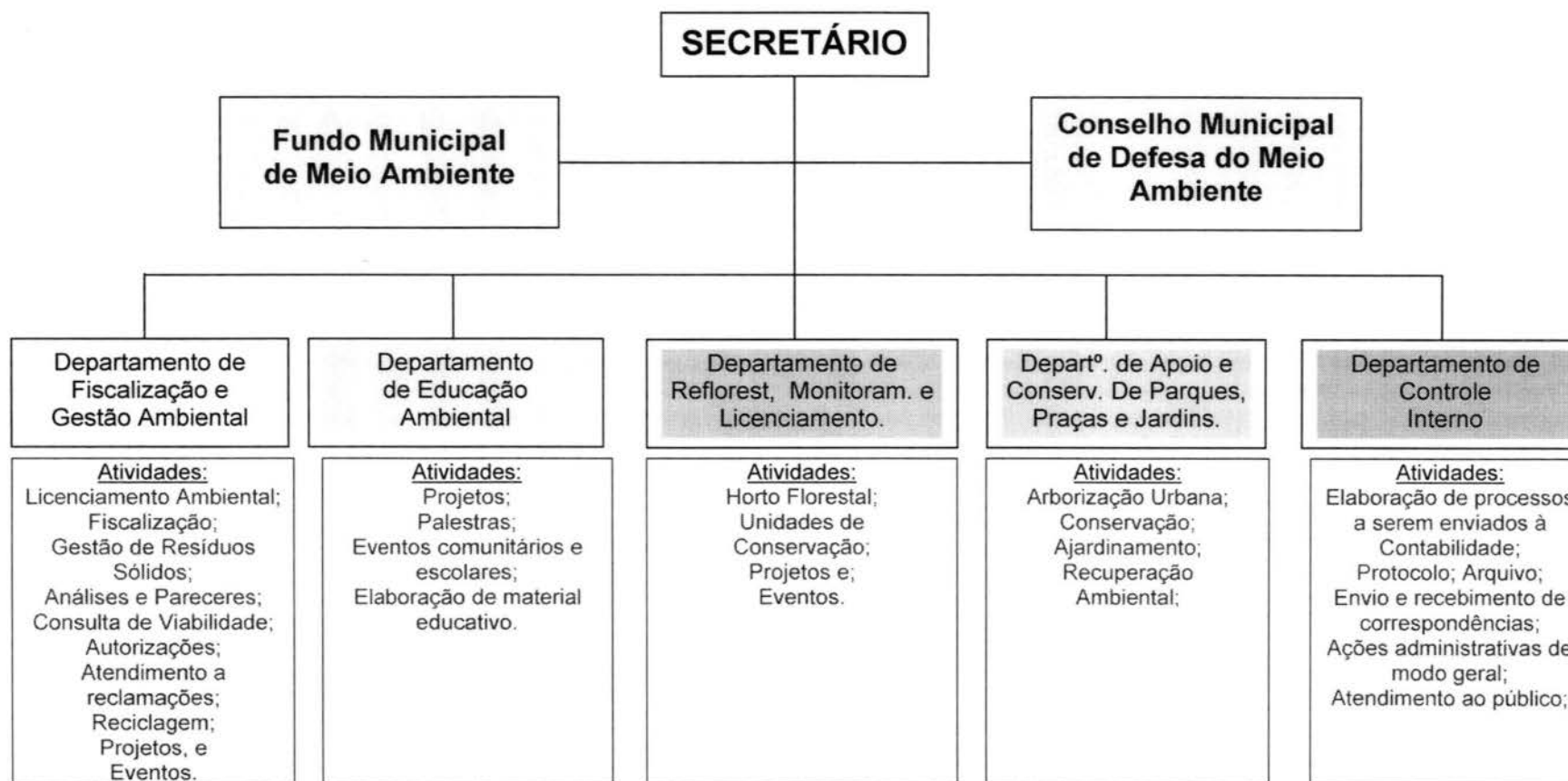
Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 30 de outubro de 2008.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 30/10/08
Deisele J. Casseb

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº013/2008-GAB/PMA – ORGANOGRAMA DA SEMMA

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 013/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

*Dispõe sobre a criação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB** e o **Fundo Municipal de Meio Ambiente–FEMMA**, altera e revoga dispositivos das Leis nº. 112/93, de 29/09/1993; nº189/2001 de 16/02/ 2001; nº 216/2003 e nº246/2005, e 264/2007, de 30/04/2007 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a criada a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMB**, órgão da Administração Pública Direta, e seus Departamentos, têm a finalidade de fomentar a preservação do Meio Ambiente no Município de Afuá, buscando de todas as formas a conscientizar as pessoas sobre a necessidade de preservar a floresta e toda a vegetação existente, de maneira ecologicamente correta, além de visar à melhoria da condição de vida dos Municípios e lhe compete:

- I. formular políticas e diretrizes de desenvolvimento de preservação do meio ambiente no âmbito do Município;
- II. planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que vise ao reflorestamento no Município;
- III. planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que vise à difusão da preservação da floresta no âmbito do Município, através do ensino escolar nas escolas municipais;
- IV. planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que vise à difusão e divulgação da preservação do meio ambiente junto aos ribeirinhos residentes no interior Município;
- V. manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não-governamentais visando a promoção dos planos, programas e projetos voltados para a preservação do meio ambiente no Município de Afuá.
- VI. outras atribuições correlatas.

Art. 2º. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB** terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Departamento de Fiscalização e Gestão Ambiental;
- II. Departamento de Educação Ambiental;
- III. Departamento de Reflorestamento, Monitoramento e Licenciamento;
- IV. Departamento de Apoio e Conservação de Praças, Parques e Jardins.
- V. Departamento de Controle Interno;

Art. 3º. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMB**, será conduzida por Secretário Municipal, cargo *ad nutum* de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, e receberá subsídio no mesmo valor fixado para o cargo de Secretário, de acordo com a Lei aprovada pela Câmara de Vereadores de Afuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 013/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

Art. 4º. Com a criação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMB**, os incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Lei nº246/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

- I. Departamento de Agricultura;**
- II. Departamento de Pecuária e Pesca;**
- III. Departamento de Abastecimento;**
- IV. Departamento de Controle Interno.”**

Art. 5º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com finalidade de mobilizar e gerir recursos para financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Art. 6º. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - outros destinados por lei.

Art. 7º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 013/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 8º – O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais ou com entidades particulares ligadas ao setor de Meio Ambiente, para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos e critérios estabelecidos para a sua proteção.

Art. 9º. O *caput* e respectivos incisos do artigo 11, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 216/2003, 217/2003 e 246/2005-GAB/PMA, e 264/2007, de 30/04/2007, e as constantes nesta Lei, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

V. Gabinete do Prefeito:

a) Chefe de Gabinete;

VI. Assessoria Especial e Técnica;

VII. Órgãos Adidos;

VIII. Escritório de Representação em Belém;

IX. Escritório de Representação em Macapá;

X. Secretaria Especial de Governo;

XI. Secretaria Especial de Interior;

XII. Secretaria Municipal de Gestão;

XIII. Secretaria Municipal de Educação;

a) Chefe de Gabinete;

XIV. Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

XV. Secretaria Municipal de Saúde;

XVI. Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVII. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;

XVIII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIX. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.”

Art. 10. Com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB, fica acrescido o artigo 20-A, na Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações do Decreto nº 054/2002-GAB/PMA, de 23/04/2002, e Lei nº 246/2005, de 21/12/2005, e Lei nº 264/2007, de 30/04/2007 e passam a vigor na seguinte ordem e com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Secretaria Municipal de Meio Ambiente é a responsável pela execução das políticas de conservação e preservação do meio ambiente no Município de Afuá e fica constituída dos seguintes Departamentos:

I. Departamento de Fiscalização e Gestão Ambiental;

II. Departamento de Educação Ambiental;

III. Departamento de Reflorestamento, Monitoramento e Licenciamento;

IV. Departamento de Apóio e Conservação de Praças, Parques e Jardins;

V. Departamento de Controle Interno;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 013/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Afuá - CMMAA, que terá a atribuição de auxiliar na preservação e fiscalização do meio ambiente.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar composição e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de decreto.

Art. 12. Para consecução dos objetivos propostos, Chefe do Poder Executivo Municipal fará constar no orçamento do Município as dotações necessárias à implementação dos atos previstos nesta Lei, a vigorar a partir do próximo exercício.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, a presente Lei, no que for necessário, especialmente, a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos somente a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

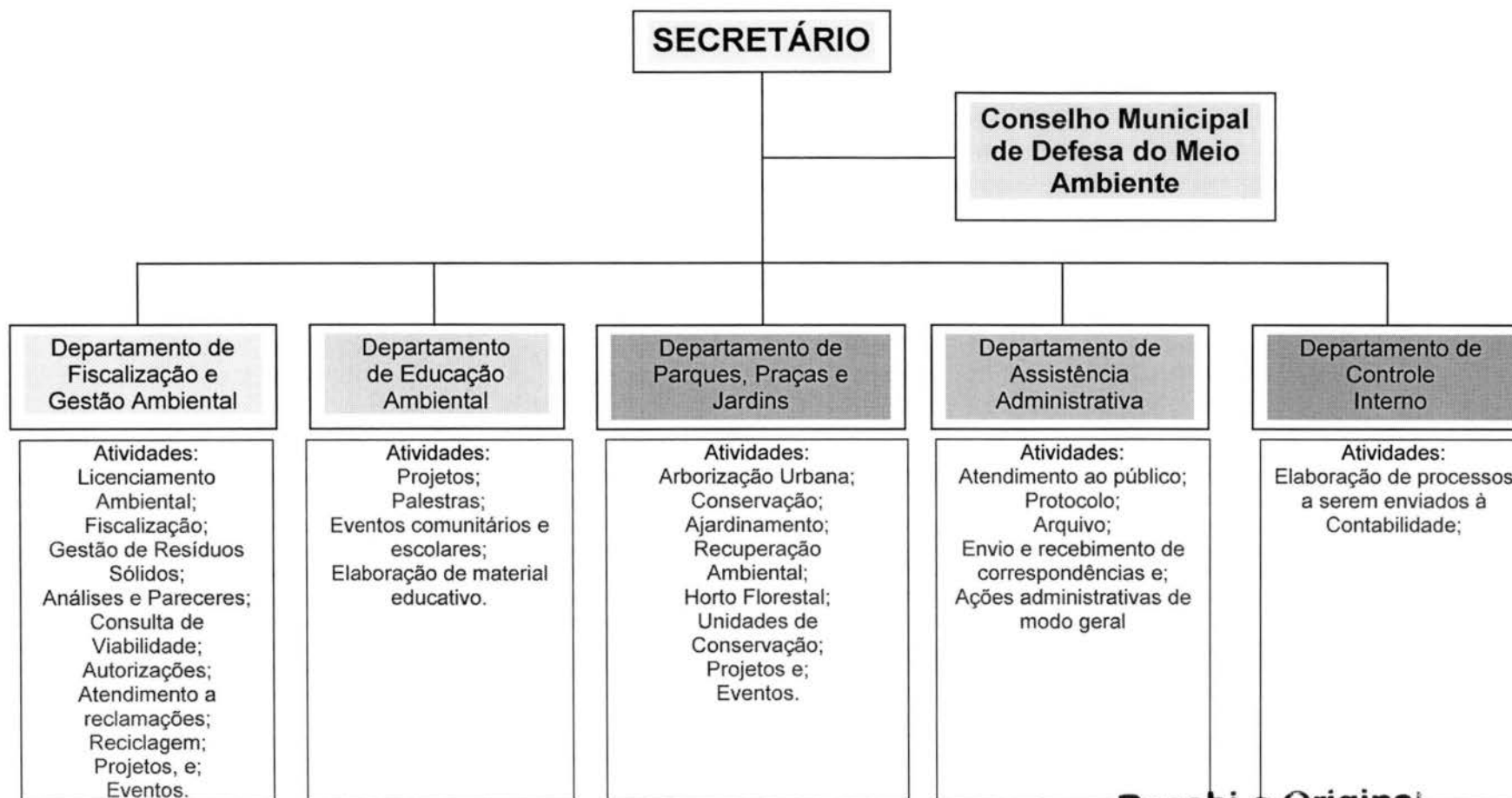
Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 30 de outubro de 2008.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 30/10/08
Davise F. Casseb

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº013/2008-GAB/PMA – ORGANOGRAMA DA SEMMA

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



Recebi o Original

Em 30/10/08

Deisele A. Cassel



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 013/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

*Dispõe sobre a criação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB e o Fundo Municipal de Meio Ambiente–FEMMA**, altera e revoga dispositivos das Leis nº. 112/93, de 29/09/1993; nº189/2001 de 16/02/ 2001; nº 216/2003 e nº246/2005, e 264/2007, de 30/04/2007 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a criada a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMB**, órgão da Administração Pública Direta, e seus Departamentos, têm a finalidade de fomentar a preservação do Meio Ambiente no Município de Afuá, buscando de todas as formas a conscientizar as pessoas sobre a necessidade de preservar a floresta e toda a vegetação existente, de maneira ecologicamente correta, além de visar à melhoria da condição de vida dos Municípios e lhe compete:

- I. formular políticas e diretrizes de desenvolvimento de preservação do meio ambiente no âmbito do Município;
- II. planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que vise ao reflorestamento no Município;
- III. planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que vise à difusão da preservação da floresta no âmbito do Município, através do ensino escolar nas escolas municipais;
- IV. planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que vise à difusão e divulgação da preservação do meio ambiente junto aos ribeirinhos residentes no interior Município;
- V. manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não-governamentais visando a promoção dos planos, programas e projetos voltados para a preservação do meio ambiente no Município de Afuá.
- VI. outras atribuições correlatas.

Art. 2º. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB** terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Departamento de Fiscalização e Gestão Ambiental;
- II. Departamento de Educação Ambiental;
- III. Departamento de Reflorestamento, Monitoramento e Licenciamento;
- IV. Departamento de Apoio e Conservação de Praças, Parques e Jardins.
- V. Departamento de Controle Interno;

Art. 3º. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMB**, será conduzida por Secretário Municipal, cargo *ad nutum* de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, e receberá subsídio no mesmo valor fixado para o cargo de Secretário, de acordo com a Lei aprovada pela Câmara de Vereadores de Afuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 013/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

Art. 4º. Com a criação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMB**, os incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Lei nº246/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

- I. Departamento de Agricultura;**
- II. Departamento de Pecuária e Pesca;**
- III. Departamento de Abastecimento;**
- IV. Departamento de Contrôlo Interno.”**

Art. 5º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com finalidade de mobilizar e gerir recursos para financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Art. 6º. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - outros destinados por lei.

Art. 7º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 013/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 8º – O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais ou com entidades particulares ligadas ao setor de Meio Ambiente, para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos e critérios estabelecidos para a sua proteção.

Art. 9º. O *caput* e respectivos incisos do artigo 11, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 216/2003, 217/2003 e 246/2005-GAB/PMA, e 264/2007, de 30/04/2007, e as constantes nesta Lei, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

V. Gabinete do Prefeito:

a) Chefe de Gabinete;

VI. Assessoria Especial e Técnica;

VII. Órgãos Adidos;

VIII. Escritório de Representação em Belém;

IX. Escritório de Representação em Macapá;

X. Secretaria Especial de Governo;

XI. Secretaria Especial de Interior;

XII. Secretaria Municipal de Gestão;

XIII. Secretaria Municipal de Educação;

a) Chefe de Gabinete;

XIV. Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

XV. Secretaria Municipal de Saúde;

XVI. Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVII. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;

XVIII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIX. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.”

Art. 10. Com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB, fica acrescido o artigo 20-A, na Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações do Decreto nº 054/2002-GAB/PMA, de 23/04/2002, e Lei nº 246/2005, de 21/12/2005, e Lei nº 264/2007, de 30/04/2007 e passam a vigor na seguinte ordem e com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Secretaria Municipal de Meio Ambiente é a responsável pela execução das políticas de conservação e preservação do meio ambiente no Município de Afuá e fica constituída dos seguintes Departamentos:

I. Departamento de Fiscalização e Gestão Ambiental;

II. Departamento de Educação Ambiental;

III. Departamento de Reflorestamento, Monitoramento e Licenciamento;

IV. Departamento de Apóio e Conservação de Praças, Parques e Jardins;

V. Departamento de Controle Interno;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 013/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Afuá - CMMAA, que terá a atribuição de auxiliar na preservação e fiscalização do meio ambiente.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar composição e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de decreto.

Art. 12. Para consecução dos objetivos propostos, Chefe do Poder Executivo Municipal fará constar no orçamento do Município as dotações necessárias à implementação dos atos previstos nesta Lei, a vigorar a partir do próximo exercício.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, a presente Lei, no que for necessário, especialmente, a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos somente a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 30 de outubro de 2008.

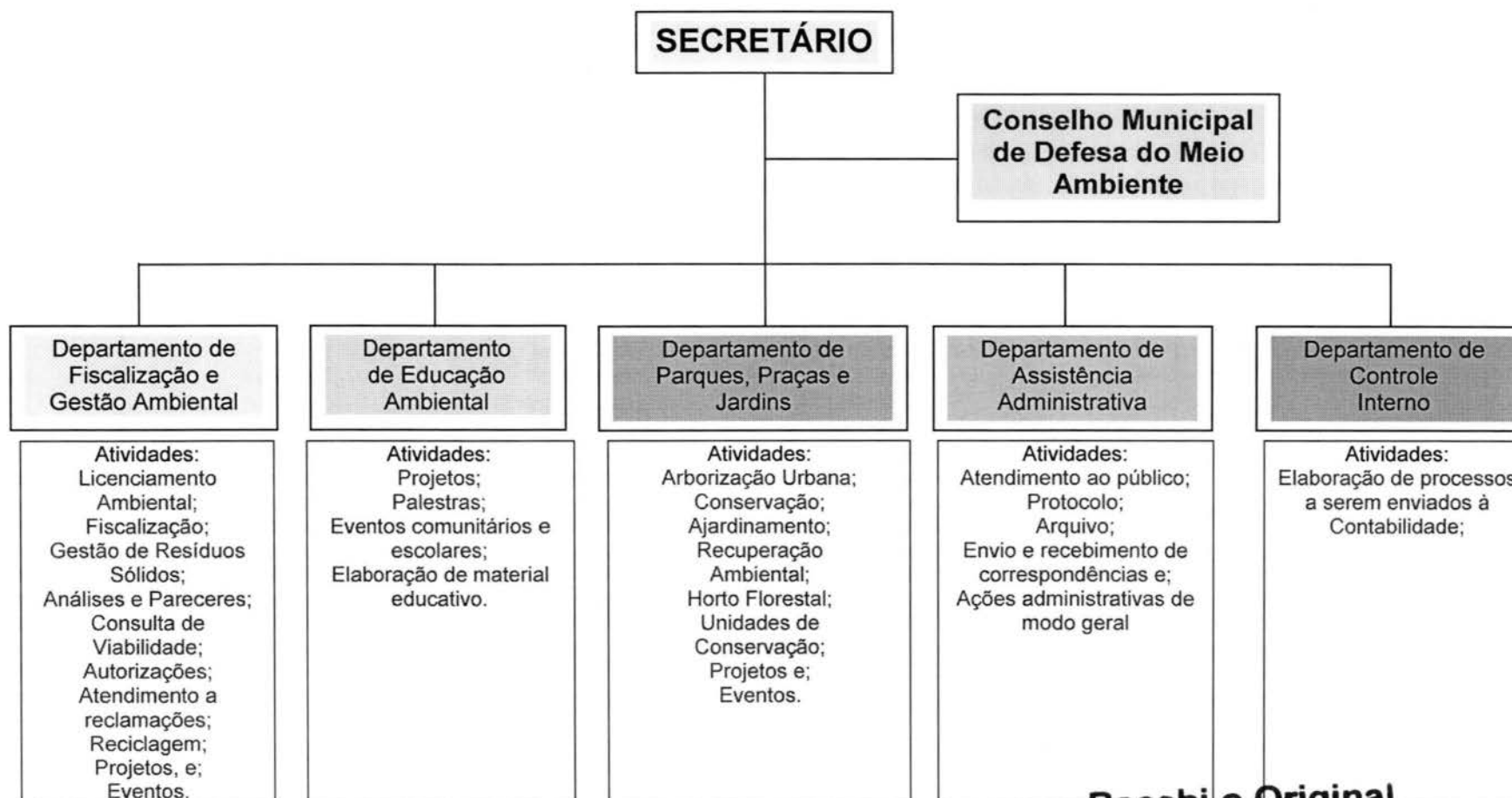
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Recebi o Original

Em 30/10/08
Daniela F. Cassia

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº013/2008-GAB/PMA – ORGANOGRAMA DA SEMMA

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



Recebi o Original
Em 30/10/08
Denise H. Cassel